



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Anexo V

Processo nº 045/2014 - Pregão nº. 031/2014

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ LIGA/ ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E OUTRAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES AMADORAS E MASTER, DURANTE O ANO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 045/2014 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços n.º 031/2014 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes , nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Arnoldo Evangelista e Silva, casado, portador do RG MG 1.032.813 SSP/MG e do CPF nº 346.731.486-49, domiciliado e residente na Rua Manoel Carneiro, nº 489, Bairro Industrial, Itanhandu MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, *****, localizado na ***** , nº ***, inscrito no CNPJ sob o n.º ***** , representado ***** , residente e domiciliado ***** , doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2014 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2014** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 045/2014: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/ LIGA/ ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL E OUTRAS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES AMADORAS E MASTER, DURANTE O ANO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Pregão Presencial 031/2014, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Item	Descrição	Qtde	R\$ unitário	R\$ total
01	Taxa de arbitragem para futebol de campo: composto por 01 (um) Arbitro principal, 02 (dois) Árbitros auxiliares e 01 (um) Mesário	120		
02	Taxa de arbitragem para futsal: composto por 02 Árbitros e 01 (um) Mesário.	70		
03	Taxa de arbitragem para os jogos abertos: composto por 02 Árbitros e 01 (um) Mesário.	70		

TOTAL:

DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução:

3.1 - A empresa vencedora se responsabilizará pela qualidade do objeto ofertado, assim como pela adequação dos mesmos às exigências do instrumento convocatório.

3.2 - Os serviços deverão ser prestados após a assinatura do contrato, conforme demanda da Prefeitura M. de Itanhandu / Secretaria M. de Esportes.

3.3 - Os serviços, objeto do presente certame, deverão ser prestados com pessoal de nível adequado para atender as exigências deste Termo de Referência. Além das especificações constantes neste termo, atender a legislação pertinente.

3.4 - O custo ofertado deverá incluir transporte, combustível, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, correndo por conta da Contratada qualquer uma dessas despesas, entre outros eventuais imprevistos.

3.5 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Itanhandu.

3.6 - Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totum".

3.7 - O prazo de execução deste contrato administrativo será até o dia 31 de Dezembro de 2014, a contar da assinatura deste termo.

3.8 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias, por meio de crédito na conta corrente, após a apresentação da fatura/nota fiscal e à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Centro de Itanhandu

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente e serão especificadas na sua respectiva Nota de Empenho;

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: Compete ao CONTRATADO:

- 6.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 6.2 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- 6.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.
- 6.4 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;
- 6.5 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação de mercadorias;
- 6.6 - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da PMI;
- 6.7 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.8 - Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto deste pregão;
- 6.9 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços prestados.
- 6.10 - Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 6.11 - Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- 6.12 - Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, etc.
- 6.13 - A associação deve programar um cronograma para evitar a repetição de árbitros em jogos da mesma equipe.
- 6.14 - Uma vez confirmada a realização dos jogos do Campeonato, assim como a presença das equipes e dos responsáveis pela arbitragem naquela rodada, será inaceitável a ausência dos árbitros da partida. Também não serão permitidos atrasos, uma vez que definido o horário da partida, a arbitragem deverá estar em campo, pronta para a realização do jogo.
- 6.15 - O preenchimento das súmulas deve ser realizado de acordo com o regulamento do campeonato, em letra legível e sem rasuras.
- 6.16 - A organização do campeonato disponibilizará a todos os árbitros uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes da arbitragem.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete a CONTRATANTE:

- 7.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

7.3 - A Secretaria M. de Esportes obriga-se a:

7.3.1 - Repassar o Cronograma das atividades previstas para o ano, contendo datas e horários de jogos, campeonatos, amistosos e torneios pré-programados.

7.3.2 - Avisar previamente a data e horário de jogos não previstos anteriormente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedente à data prevista para o jogo.

7.3.3 - Fiscalizar e inspecionar os serviços prestados, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao definido.

7.3.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da vencedora, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

7.4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar a contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Pelo não-cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9.2 - advertência por escrito, em caso de atrasos na execução dos serviços;

9.3 - multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.4 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

9.5 – multa de 20% (vinte por cento) no caso de rescisão do termo de contrato;

9.6 - declaração de inidoneidade para licitar.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

..... , ... de de 2014.

CONTRATANTE
Joaquim Arnoldo Evangelista Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
.....
.....

Dr. Henrique Mancilha Scarpa
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 24.538

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____